

Lei n.º 33/2013, de 16 de maio

Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo

[Prorrogados, durante o ano de 2016, os efeitos do artigo 41.º pela [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#) (Orçamento do Estado para 2016), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio](#).

Determinado, com efeitos a 26 de outubro de 2019, que a superintendência e tutela sobre as Entidades Regionais de Turismo, previstas pelo presente diploma, seja exercida pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, pelo [Decreto-Lei n.º 169-B/2019, 3 de dezembro](#) (Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional).]